



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Gavaído Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 035/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Uso com encargo do lote 07 da quadra nº 05, localizado na Área Comercial e Industrial "Valentim Gatti", à empresa GUSTAVO GARCIA LOPES RIBEIRA 37680424802, inscrita CNPJ nº 29.724.294/0001-86.

A empresa possui como atividade econômica principal a prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, necessitando de espaço para construir sua sede e fazer as adequações necessárias para acompanhar o mercado.

Ressalta-se que este Projeto de autorização legislativa é precedido de processo licitatório na modalidade de concorrência pública no qual a empresa sagrou-se habilitada.

A concessão possibilitará a maior circulação de bens, rendas e serviços no Município, contribuindo para o desenvolvimento econômico de Adamantina.

Adamantina, 04 de junho de 2018.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município



A Sua Excelência, o Senhor
EDUARDO FIORILLO
Presidente da Câmara Municipal
ADAMANTINA-SP.

RECEBIDO
Adamantina 04.06.2018
17:16h



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17809-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 04 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel à Gustavo Garcia Lopes Ribeiro 37680424802.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a outorgar à GUSTAVO GARCIA LOPES RIBEIRA 37680424802, inscrita CNPJ nº 29.724.294/0001-86, Concessão de Direito Real de Uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos dos artigos 173 e 174, da Lei Orgânica do Município de Adamantina, da Lei Municipal nº 3.214, de 19 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar n.º 259, 05 de abril de 2016, alterada pela Lei Complementar 278, de 07 de junho de 2017, podendo ser revertida em doação à concessionária, desde que cumpridos os requisitos estipulados no instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, o lote 07, da quadra nº 05 do loteamento Comercial e Industrial "Valentim Gatti", nesta comarca de Adamantina.

Artigo 2º Pela utilização do imóvel acima descrito, obriga-se a concessionária a cumprir as exigências da Prefeitura, as quais constarão do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único - No instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e as condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 3º O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à concessionária na preservação do interesse público.

Artigo 4º A concessionária fica obrigada a iniciar a construção da nova unidade, nos imóvel ora concedido, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3592-9000 - E-mail: gabinetead@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Artigo 5º O lote cedido na forma da lei não poderá ser hipotecado, sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial, enquanto perdurar o prazo de concessão.

Artigo 6º O imóvel descrito no artigo 1º será utilizado para a prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

Artigo 7º Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas de registro, averbação e impostos que recaírem sob a presente Concessão de Direito Real de Uso.

Artigo 8º A outorga da Concessão de Direito Real de Uso terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

Artigo 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.

Artigo 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 04 de junho de 2018.


MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

**COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO**

Adamantina, 04/06/18

Presidente

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Adamantina, 04/06/18

Presidente